

Processo nº 193/2020

TÓPICOS

Serviço: Aparelhos de uso doméstico grandes

Tipo de problema: Reparação legal

Direito aplicável Decreto-Lei nº 67/2003, de 8 Abril

Pedido do Consumidor: Reparação do equipamento ou substituição por um igual ou com características semelhantes; ou resolução do contrato com reembolso do valor pago (€159,88) pelo equipamento, bem como do valor pago pela extensão de garantia (€29,90)

Sentença nº 119/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogada)

Iniciado o Julgamento através de vídeo conferência, encontra-se presente, por vídeo conferência, a ilustre mandatária da reclamada e o reclamante encontra-se presente pessoalmente.

FUNDAMENTAÇÃO:

A mandatária da reclamada propôs ao reclamante que este devolva o equipamento (emissor térmico marca -) entregando-o numa das lojas da reclamada, e a reclamada restituirá ao reclamante, pelo mesmo meio que este utilizou para o seu pagamento, o valor de €159,88, acrescido de valor pago pelo reclamante relativo ao seguro, ou seja, €189,78.

Ouvido o reclamante por ele foi dito que aceita a proposta da reclamada e que irá de imediato entregar o equipamento na loja da reclamada.

DECISÃO:

Tendo em consideração que o acordo celebrado entre a reclamada e o reclamante é lícito, julgo válido e relevante o acordo, quanto ao objecto e qualidade das pessoas nele intervenientes, nos termos do disposto nos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, e homologo-o por sentença, condenando e absolvendo as partes a cumpri-lo nos seus precisos termos, ao abrigo do disposto na alínea d) do artº 277º do citado diploma legal, julgo extinta a instância.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 22 de Julho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)